

**REGULAMENTO DO
CTM HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – LONGO PRAZO
CNPJ 18.956.729/0001-00**

CAPÍTULO I - DO FUNDO E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º -

O **CTM HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – LONGO PRAZO** (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em valores mobiliários, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais, observadas as limitações de sua política de investimento, descrita no Capítulo III, e da regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nº 409/04 e alterações posteriores.

Parágrafo Único

O FUNDO destina-se ao público em geral, doravante designados cotistas, que busquem oportunidades de ganhos em diversos mercados.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 2º

A administração do FUNDO é exercida pela **SOLIDUS S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Carlos Gomes, nº 111, conj. 801/802, bairro Auxiliadora, inscrita no CNPJ sob o nº 68.757.681/0001-70, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório nº 2.421, doravante abreviadamente designada ADMINISTRADORA.

Artigo 3º

A gestão da carteira do FUNDO compete à **CTM INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.492.866/0001-05, com sede em Curitiba/PR, na Rua Presidente Faria, 51 conj. 1304 – Bairro Centro, registrada e autorizada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 12.657, doravante abreviadamente designada GESTORA.

Parágrafo Primeiro

Cabe à GESTORA realizar a gestão profissional dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, nos limites que lhe são conferidos neste Regulamento, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os Ativos Financeiros que lhe forem atribuídos, respectivamente, observando as demais limitações impostas pelo presente regulamento, pela ADMINISTRADORA e pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4º

Os serviços de tesouraria, controladoria de ativos (controle e processamento dos Ativos Financeiros) e de passivos (escrituração de cotas) e distribuição de cotas são prestados ao FUNDO pela própria ADMINISTRADORA.

Artigo 5º

O FUNDO, representado pela ADMINISTRADORA, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração, que serão sempre remunerados pela taxa de administração a que se refere o Artigo 14º deste Regulamento, com exceção dos serviços de custódia e auditoria, os quais constituem encargos do FUNDO, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo Único

Os serviços de custódia são prestados ao FUNDO pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, doravante designado como CUSTODIANTE.

CAPÍTULO III. DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 6º

O **FUNDO** buscará proporcionar a valorização de suas Cotas mediante aplicação de seus recursos em ativos financeiros, instrumentos derivativos e valores mobiliários de diferentes naturezas e características, conforme previsto nesta política de investimento, de acordo com critérios técnicos e macroeconômicos.

Artigo 7º

O **FUNDO** classifica-se como “FUNDO MULTIMERCADO” e sua carteira envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes para as demais classificações de fundos, podendo alocar seus recursos em todos os instrumentos derivativos, valores mobiliários e ativos financeiros permitidos pela regulamentação aplicável, a critério da **GESTORA** e respeitados os limites estabelecidos no Artigo 9º. O fundo aplicará os recursos integrantes de sua carteira nos seguintes ativos financeiros incluindo, sem limitação, os seguintes:

- i. instrumentos da dívida pública;
- ii. contratos de derivativos;
- iii. ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento de ações, certificados de depósito de ações, certificados de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias e quaisquer outros valores mobiliários, desde que sua emissão ou negociação tenha sido registrada ou autorizada pela CVM;
- iv. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujo rendimento advém do esforço do empreendedor ou de terceiros;
- v. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- vi. ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;
- vii. quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;
- viii. *warrants*, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos, e quaisquer outros créditos, instrumentos, contratos e modalidades operacionais; e
- ix. outros instrumentos, valores mobiliários e ativos financeiros permitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produto rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), cédula de crédito imobiliário (CCI) e certificado de recebíveis imobiliários (CRI), ficando estabelecido que não haverá limites para aplicação nesses ativos, desde que eles sejam ofertados publicamente ou emitidos com coobrigação de instituição financeira.

Artigo 8º

O **FUNDO** poderá efetuar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido, desde que devidamente protegidas com operações de hedge.

Artigo 9º

O **FUNDO** deverá cumprir com os seguintes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros:

I. Limites por Emissor:

Emissor	Limite (máximo do Patrimônio Líquido em %)
Instituições Financeiras	100%
Companhias Abertas	100%
Fundos de Investimento	20%
Pessoas Físicas	0%
Outras Pessoas Jurídicas de Direito Privado	20%
União Federal	100%

II. Limites por Modalidade de Ativo Financeiro:

Modalidade de Ativos		Limite (máximo do Patrimônio Líquido em %)
Grupo A	Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros, como um todo	Cotas de Fundos de Investimento e cotas de Fundos de Investimento em cotas registrados com base na Instrução CVM 409 (“Fundos Investidos”)
		Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário
		Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC
		Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC
		Cotas de Fundos de Índice, admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.
		Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs.
		Outros Ativos Financeiros, desde que permitidos pelo §1º do art. 2º da Instrução CVM 409.
Grupo B	Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas nestes Títulos	100%
	Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros	100%
	Títulos de renda fixa em emissão ou coobrigação de Instituição Financeira	100%
	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	100%
	Outros Valores Mobiliários objeto de Oferta Pública (exceto os do Grupo A)	100%

Parágrafo Primeiro

Não haverá limite para investimento em instrumentos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissores privados e/ou públicos diversos da União Federal.

Parágrafo Segundo

Não haverá limite para investimento em instrumentos, valores mobiliários e ativos financeiros emitidos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA** ou quaisquer empresas a elas ligadas, ficando vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Terceiro

Não haverá limite máximo para aplicação em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA** ou quaisquer empresas a elas ligadas.

Parágrafo Quarto

A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e as empresas a elas ligadas, além das carteiras, clubes de investimentos ou fundos de investimento por elas administradas, podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do **FUNDO** e dos Fundos Investidos.

Parágrafo Quinto

O **FUNDO** poderá realizar outras operações permitidas pela legislação em vigor, desde que respeitadas às diretrizes e restrições definidas em sua política de investimento.

Parágrafo Sexto

Haverá limite de 20% (vinte por cento) para investimento em instrumentos, valores mobiliários e ativos financeiros negociados no exterior, da mesma natureza econômica dos instrumentos, valores mobiliários e ativos financeiros negociados no mercado doméstico, observado o objetivo de investimento do **FUNDO** previsto no artigo 6º acima e todos os demais requisitos exigidos pela Instrução CVM nº 409, conforme alterada.

Parágrafo Sétimo

A aquisição, pelo **FUNDO**, de cotas de fundos classificados como “Dívida Externa” ou de cotas de fundos de investimento sediados no exterior não está sujeita aos limites de concentração por emissor.

Parágrafo Oitavo

É admitido ao **FUNDO** realizar operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

Parágrafo Nono

O **FUNDO** pode realizar operações de empréstimo de ações, na posição doadora ou tomadora, até o limite do valor total do respectivo em sua carteira, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Décimo

O **FUNDO** pode realizar operações de empréstimo de títulos públicos, na posição doadora ou tomadora, até o limite do seu patrimônio líquido, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Décimo Primeiro

O **FUNDO** pode realizar operações nos mercados de derivativos e de liquidação futuras. Não há limite máximo de exposição do patrimônio líquido do **FUNDO** em tais mercados.

Artigo 10º

Somente poderão compor a carteira do **FUNDO**, ativos financeiros admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia, ou liquidação financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, exceção feita a cotas de fundo de investimento aberto. Deverão ainda ser realizados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**.

Artigo 11º

As aplicações do **FUNDO** em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, em seu conjunto, não poderá exceder 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, exceto no caso de ações, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações, *Brazilian Depositary Receipts* ou de emissores públicos outros que não a União Federal.

Artigo 12º

O valor das posições do **FUNDO** em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste artigo, cumulativamente, em relação ao emissor do ativo subjacente e a contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo fundo.

Artigo 13º

Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos neste Capítulo:

- I. considerar-se-á emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro;

- II. considerar-se-ão como mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;
- III. considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;
- IV. considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio líquido da outra, sem ser sua controladora; e
- V. considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de ações emitidas e em circulação no mercado.

CAPÍTULO IV. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DESPESAS DO FUNDO

Artigo 14º

Como remuneração de todos os serviços de que trata o Capítulo II, exceto os serviços de custódia e auditoria, é devido pelo FUNDO aos prestadores de serviços de administração o montante equivalente a 1,30% a.a. (um inteiro e trinta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro

A remuneração prevista no caput deste Artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e pago mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração fixada no caput deste Artigo.

Parágrafo Terceiro

A taxa de administração prevista no caput é a taxa de administração mínima do FUNDO. Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Quarto

A taxa de administração máxima, prevista no parágrafo anterior, compreende a taxa de administração mínima e o percentual máximo que a política do FUNDO admite despendar em razão das taxas de administração dos fundos de investimento investidos.

Parágrafo Quinto

Não serão cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

Parágrafo Sexto

Adicionalmente à remuneração prevista no Artigo 14º deste Regulamento, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do CDI (taxa de performance).

Parágrafo Sétimo

A taxa de performance é apurada e provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada semestre civil e paga às GESTORA no mês subsequente ao do encerramento do semestre civil, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista no caput deste Artigo.

Parágrafo Oitavo

Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado.

Artigo 15º

Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração de que trata o Artigo 14º, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembleias Gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação, se for o caso;
- IX. despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros, e modalidades operacionais da carteira do FUNDO;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso.

Parágrafo Único

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, inclusive as relativas à contratação de serviços de terceiros e à elaboração do prospecto, correrão por conta da ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO V. DA APLICAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 16º

A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito (DOC), ou por Transferência Eletrônica Disponível (TED).

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Parágrafo Segundo

É facultado a ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Artigo 17º

Na emissão de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor a ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro

As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Artigo 18º

O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo pago no 3º (terceiro) dia útil após a data de conversão das cotas.

Parágrafo Primeiro

Fica estipulado como data de conversão de cotas o 1º(primeiro) dia útil após a solicitação de resgate.

Parágrafo Segundo

Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pela ADMINISTRADORA, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

Parágrafo Terceiro

Será devida pela ADMINISTRADORA, ao cotista, uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor a resgatar, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

Artigo 19º

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição da ADMINISTRADORA, das GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgates;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em Ativos Financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

Parágrafo único

O FUNDO deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão dos resgates.

Artigo 20º

O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

Parágrafo Primeiro

Os horários para recebimento de pedidos de aplicações e de resgates, assim como os limites máximos e mínimos para aplicação, são definidos a exclusivo critério da ADMINISTRADORA e discriminados no prospecto do FUNDO.

Parágrafo Segundo

O valor da cota será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua ("cota de fechamento").

CAPÍTULO VI. DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21º

É de competência privativa da assembleia geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II. a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração e/ou da taxa de performance;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas; e
- VII. a alteração do regulamento.

Artigo 22º

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita através de correspondência encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Primeiro

O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Segundo

A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro

A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 23º

Além da convocação prevista no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelo Custodiante ou por cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

Parágrafo Único

A convocação por iniciativa da GESTORA, Cotistas ou do Custodiante será dirigida a ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral a expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 24º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro

Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo

Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

Parágrafo Terceiro

As alterações de regulamento serão eficazes na data deliberada pela assembleia. Entretanto, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas do FUNDO, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva FUNDO sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Parágrafo Quarto

Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

- I – A ADMINISTRADORA e as GESTORA;
- II – Os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou das GESTORA;
- III – Empresas ligadas a ADMINISTRADORA ou às GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários;
- IV – Os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Quinto

O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

Parágrafo Sexto

O resumo de que trata este artigo, poderá ser enviado aos cotistas, junto com o extrato mensal de suas contas correntes, desde que a Assembleia Geral tenha sido realizada nos últimos dez dias do mês anterior.

Artigo 25º

Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

Parágrafo Único

A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 26º

A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse CAPÍTULO, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro

Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas, contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação a ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo

A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento mensal, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e perfil mensal do FUNDO.

Parágrafo Terceiro

A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício social, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto

A ADMINISTRADORA deverá disponibilizar aos cotistas e remeter através do Sistema de Envio de Documentos na página da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, os seguintes documentos:

I – Informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – Mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) Balancete;
- b) Demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
- c) Perfil mensal; e
- d) Lâmina de Informações Essenciais.

III – Anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;

IV – Formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

Artigo 27º

A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por meio de correspondência a todos os cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos, indistintamente, o acesso a informações que possam influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Parágrafo Primeiro

Diariamente, a ADMINISTRADORA disponibilizará, no mínimo, as informações sobre taxa de administração praticada, a rentabilidade mensal e anual, o valor da cota e o valor do patrimônio líquido do FUNDO, na página da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, mantidas na rede mundial de computadores (internet), que fará, a partir das informações prestadas pela ADMINISTRADORA, a divulgação diária no site do Jornal Valor Econômico;

Parágrafo Segundo

O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, e compreenderá a identificação das operações, a quantidade, o valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Terceiro

Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, prorrogáveis uma única vez, em caráter excepcional e mediante aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 28º

Na eventualidade do cotista não haver comunicado à ADMINISTRADORA DO FUNDO a atualização do seu endereço, a remessa de informações de que trata este Regulamento não é obrigatória se a última correspondência enviada tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 29º

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não poderão estar em desacordo com o prospecto, o presente Regulamento, ou com os demais documentos protocolados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo Único

Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a Comissão de Valores Mobiliários poderá exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 30º

Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar, podem ser solicitados pela Central de Atendimento, mediante envio de correspondência: Av. Carlos Gomes, nº 111, conj. 801, Bairro Auxiliadora – CEP 90480-003 – Porto Alegre/RS, pelo e-mail: fundos@solidus.com.br ou telefones: (51) 3327-9888 e 0800-5104752, ou ainda, por meio da Ouvidoria: 08007742006.

Artigo 31º

As dúvidas relativas à gestão da carteira do FUNDO poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista junto a GESTORA, no endereço: Rua Presidente Faria, 51, sala 1304, Bairro Centro, Curitiba – PR.

Artigo 32º

As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

CAPÍTULO VIII – DOS RISCOS ASSUMIDOS PELO FUNDO**Artigo 33º**

O FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

Artigo 34º

Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Regulamento do FUNDO e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

I. Riscos Gerais

O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados de ações, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

II. Risco de Mercado

Consiste no risco de variação no valor dos ativos da carteira do FUNDO e dos fundos investidos. O valor dos Ativos Financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do fundo.

III. Risco de Crédito

Consiste no risco de os emissores de títulos/valores mobiliários de renda fixa que integram a carteira do FUNDO ou de fundos de investimento investidos não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

IV. Risco de Liquidez

O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou dos fundos de investimento investidos. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes das carteiras são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor

A possibilidade de concentração da carteira em Ativos Financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos ativos. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do FUNDO. Nestes casos, a ADMINISTRADORA pode ser obrigado a liquidar os ativos do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.

VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos

O FUNDO aplica em fundos de investimento que realizam operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos dependerem, além do preço do ativo objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade dos ganhos do FUNDO serem inferiores aos custos operacionais, sendo assim, insuficientes para cobrir os custos financeiros. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os investidores. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 35º

Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão do Fundo, e da estrita observância da política de investimento definida neste regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis em Fundos de Investimento, poderão haver flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, não eliminando a possibilidade de perda para o Fundo e para o cotista.

Parágrafo Primeiro

I) Para monitorar o nível de exposição a risco, a ADMINISTRADORA utiliza como ferramenta o “Value at Risk” (VaR – Valor em Risco), que significa uma medida, em montante financeiro, que demonstra a perda potencial esperada para um ativo, em determinado horizonte de tempo.

Parágrafo Segundo

II) A ADMINISTRADORA e a GESTORA monitoram o nível de exposição do FUNDO aos riscos descritos no artigo anterior, através dos seguintes procedimentos de gerenciamento de riscos:

a) **Value at Risk (VaR)** - fornece uma medida da perda estimada em um ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

b) **Stress Testing** - processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, seja elas temporárias ou permanentes. Este teste consiste na avaliação do impacto financeiro e consequente determinação das potenciais perdas/ganhos a que o FUNDO pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais.

c) **Controle de Liquidez** - processo de verificação da compatibilidade entre liquidez da carteira e prazos para pagamento de pedidos de resgate e obrigações do fundo em condições ordinárias e de cenários de estresse.

Parágrafo Terceiro

OS MÉTODOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRADORA PARA GERENCIAR OS RISCOS A QUE O FUNDO SE ENCONTRA SUJEITO NÃO CONSTITUEM GARANTIA CONTRA EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS QUE POSSAM SER INCORRIDAS PELO FUNDO.

Parágrafo Quarto

Na eventualidade do patrimônio do fundo passar a ser negativo, cada cotista, quando solicitado pela ADMINISTRADORA, obriga-se a prontamente efetuar aportes de recursos em quantidade suficiente para cobrir integralmente os prejuízos do FUNDO, na proporção do número de cotas por ele possuído.

CAPÍTULO X – DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E AOS COTISTAS

Artigo 36º – Aplica-se ao FUNDO a tributação vigente para investimentos em renda fixa. As informações abaixo com base na legislação brasileira em vigor na data da última alteração deste Regulamento têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao FUNDO.

Parágrafo Primeiro: A tributação aplicável aos cotistas, como regra geral é a que segue:

I – IOF: O Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF/Títulos) incide no resgate, cessão ou repactuação das cotas do FUNDO, à alíquota de 1% ao dia sobre o rendimento auferido (de 96% a zero%), limitado ao rendimento da operação, em função do prazo (de 1 a 30 dias), conforme legislação em vigor. A partir do 30º dia, a alíquota aplicável é zero.

II – Imposto de Renda: Nos termos da regulamentação em vigor, os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO serão tributados pelo Imposto de Renda retido na Fonte: (i) no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (come-cotas) à alíquota de 15% e complementarmente; (ii) no resgate, se ocorrido em outra data, às alíquotas decrescentes de 22,5% (para aplicações com prazo de até 180 dias), 20% (para aplicações com prazo de 181 até 360 dias), 17,5% (para aplicações com prazo de 361 até 720 dias) ou 15% (para aplicações com prazo acima de 720 dias).

Parágrafo Segundo – A tributação aplicável ao FUNDO, como regra geral, é a seguinte:

I – IOF: as aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0%, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

II – Imposto de Renda: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do Imposto de Renda.

Parágrafo Terceiro – A carteira do FUNDO manterá uma composição de ativos com prazo médio igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação vigente, visando proporcionar o tratamento fiscal previsto para os referidos fundos.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º

A GESTORA exercerá o direito de voto (“Política de Voto”), pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os Fundos e com os respectivos cotistas, atuando em conformidade com a política de investimento dos Fundos.

Parágrafo Primeiro

A GESTORA deixará de exercer o seu direito de voto naquelas Assembleias cuja ordem do dia verse sobre matéria que, do ponto de vista exclusivo da Gestora, crie situações de conflito de interesse, mesmo que se trate de Matéria Relevante Obrigatória. A Análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Investimentos da Gestora.

Parágrafo Segundo

A versão integral da Política de Voto da GESTORA encontra-se disposta no website da mesma no seguinte endereço: www.ctminvest.com.br

Artigo 38º

Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, desde que haja a anuência de cada Cotista.

Artigo 39º

A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, sem estar obrigada a justificar as razões de aceitação ou recusa.

Artigo 40º

Fica eleito o foro da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do FUNDO ou do presente Regulamento.

Artigo 41º

O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Solidus S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários
ADMINISTRADORA